



RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1557/2024

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA FÉ



**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE  
SENAC-DF**



**Fecomércio  
Sesc**

# RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1557/2024

Aprova a Política de Proteção ao Denunciante de Boa Fé do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac AR/DF.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac AR/DF, Administração Regional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da governança e da integridade no ambiente institucional para a ampliação da transparência e da promoção da cultura ética da organização;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir as políticas e as normas necessárias, em aderência ao Programa de Integridade, que prevê quanto as políticas que buscam orientar a organização e adequá-la às mais abalizadas práticas de gestão e integridade organizacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico Senac Brasil 2024-2027, dentre elas, “Consolidação dos mecanismos de conformidade”;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção ao Denunciante de Boa Fé do Senac AR/DF, Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente do Conselho Regional  
Senac AR/DF

# ANEXO I

## RESOLUÇÃO SENAC-AR/DF 1557/2024

### Política de Proteção ao Denunciante de Boa Fé do Senac AR/DF.

#### Capítulo I

##### Do objetivo e abrangência

**Art. 1º** Essa norma abrange os colaboradores do Senac AR/DF, bem como, terceiros, fornecedores, intermediários, clientes e demais partes interessadas que detenham relação jurídica com a instituição.

**Parágrafo único.** Com base no inciso II do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Regional do Senac AR/DF, essa norma abrange também as pessoas que compõe o Conselho Regional.

**Art. 2º** Essa norma tem como objetivo reforçar os princípios e valores previstos no Código de Ética e Conduta do Senac AR/DF. Para tanto, disponibiliza ferramentas e garantias a qualquer pessoa que, de boa-fé, se sinta segura e confortável em relatar a suspeita ou prática de irregularidades, fraudes, desvios às normas estabelecidas na Instituição e demais infrações penais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos conceitos e definições

**Art. 3º** Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Denunciantes de Boa Fé: todo denunciante que relata possuir conhecimento sobre fatos verdadeiros envolvendo a suspeita ou prática de atos de corrupção e desvios de comportamento ético.
- II. Denúncia: ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.
- III. Denunciante: toda pessoa física ou jurídica que denuncia às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade.
- IV. Elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a identificação do denunciante.
- V. Salvaguardas de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia.
- VI. Retaliação: conduta executada por colaborador do Senac AR/DF ou seus representantes contra o denunciante ao fato por ele relatado.

VII. Corrupção: oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.

## **CAPÍTULO III**

### **Da proteção ao denunciante colaborador**

**Art. 4º** Esta Política disciplina direitos e ferramentas de garantia contra quaisquer formas de retaliação aos Denunciante quanto aos fatos nos quais acreditam de boa-fé configurarem uma ação ou omissão envolvendo suposta irregularidade ou ilícito, além de outras condutas que possam originar tais situações.

**Parágrafo único.** A proteção descrita neste artigo, estende-se a terceiros que venham prestar depoimento no qual seja suficientemente eficaz à auxiliar na elucidação do fato apresentado.

## **SEÇÃO I**

### **Exemplos de retaliações:**

**Art. 5º** Para efeitos desta norma incluem-se, mas não se limitam, exemplos de retaliações que não são aceitas pela instituição:

- I. Troca de mensagens cujo contexto configure assédio;
- II. Desrespeitar o denunciante ou agir de forma que confronte a conduta que o Senac AR/DF espera no ambiente de trabalho;
- III. Redução, não fundamentada, de responsabilidades;
- IV. Realocação ou transferência de forma repentina e injustificada;
- V. Expor negativamente o denunciante perante os demais colaboradores;
- VI. Exclusão do denunciante, sem razão aparente, de reuniões corporativas;
- VII. Falta de comunicação essencial ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- VIII. Ignorar a opinião profissional do denunciante;
- IX. Exclusão de eventos sociais durante ou fora do horário de trabalho;
- X. Feedbacks (avaliações) negativos(as) sucessivos(as) acerca de um denunciante competente;
- XI. Rescindir o contrato de trabalho sem justificativa ou sob alegação incoerente;
- XII. Delegação de rotinas ao denunciante que o menosprezam ou com grau de complexidade elevada sem a instrução adequada.

**Parágrafo único.** Não será tolerada qualquer espécie de retaliação ou ameaça contra o Denunciante, independentemente do conteúdo da denúncia, seja ele empregado ou

Terceiro com vínculo ou não junto ao Senac AR/DF.

**Art. 6º** A proteção pretendida por esta Política, bem como as ações dela decorrentes estarão sempre compatíveis com:

- I. O grau de reprovabilidade da coação ou da ameaça à integridade física ou mental do denunciante;
- II. A dificuldade de prevenir ou reprimir a coação ou ameaça pelos meios convencionais;
- III. A sua importância para a manutenção das provas obtidas, para produção de novas provas que conduzam à elucidação do caso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da confidencialidade**

**Art. 7º** O Senac AR/DF conduzirá todas as denúncias de forma sigilosa, sempre observando as exigências legais, além das melhores práticas consolidadas no mercado que guardem relação estreita com o tema.

**Art. 8º** A organização dispõe de canal seguro em caso de denúncia (Canal de Denúncia Independente), através dos quais o Denunciante de boa-fé poderá expor qualquer situação que viole as Leis, as diretrizes desta e das demais políticas internas, as orientações previstas no Código de Ética e Conduta e os princípios e valores do Senac AR/DF.

**Art. 9º** Não obstante, o uso do Canal de Denúncias, o Senac AR/DF encoraja e anseia que todos os manifestantes, os quais se sintam confortáveis, denunciem irregularidades e atos de corrupção assegurando, para tanto, a completa proteção e sigilo de sua identidade.

**Art. 10.** A fim de proteger também o Denunciado de eventuais retaliações, prejuízos materiais ou julgamentos precipitados, será garantido o sigilo dos dados pessoais de todos envolvidos durante a investigação.

## **CAPÍTULO V**

### **Desdobramento da Política**

**Art. 11.** A implementação desta Política será viabilizada por meio do Programa de Integridade do Senac AR/DF, com ações periódicas de treinamento e comunicação.

**§1º** Esta política faz parte do conjunto de normas de compliance do Senac AR/DF, disponível no sítio eletrônico: <https://www.df.senac.br/>

**§2º** Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas pela Diretoria Regional.

## **CAPÍTULO VI**

### **Sanções**

**Art. 12.** Esta Política deverá ser rigorosamente observada e as violações serão tratadas adotando-se as ações corretivas e disciplinares aplicáveis, conforme as normas de pessoal e legislação trabalhista em vigor, incluindo advertência por escrito, suspensões temporárias e rescisão do vínculo empregatício, dependendo da gravidade da violação, conforme Manual de Apuração e Responsabilidades do Senac AR/DF.

**Art. 13.** Em caso de violações consideradas criminosas, cometidas por colaboradores e/ou demais partes interessadas, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo das demais ações descritas acima.

## **CAPÍTULO V**

### **Considerações finais**

**Art. 14.** Os casos omissos e dúvidas na interpretação deste normativo serão esclarecidos pela Ouvidoria e/ou Presidência do Conselho Regional, conforme o caso.

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**

Presidente do Conselho Regional  
Senac AR/DF